

**LEI N.º 895/10 DE 25 DE MARÇO DE 2010**

**“Autoriza a Prefeitura do Município de Paraíso a adquirir Hidrômetros e repassá-los aos consumidores mediante cobrança parcelada”**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica a Prefeitura do Município de Paraíso, devidamente autorizada a adquirir hidrômetros (aparelhos medidores de consumo de água), e repassá-los aos consumidores que requisitarem instalações novas, mediante a cobrança do valor da aquisição, dividido em até 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º - Para as unidades consumidoras, onde já existia o fornecimento de água, sem o respectivo hidrômetro, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a instalar o aparelho medidor, independentemente de quaisquer requerimento e cobrá-lo da forma como estabelecida no “caput”.

§ 2º - O valor cobrado pela Prefeitura do consumidor, deverá ser equivalente ao valor da aquisição individual do hidrômetro, comprovado mediante a documentação fiscal correspondente;

§ 3º- O Contribuinte deverá requerer junto a Prefeitura Municipal, caso deseje parcelar o pagamento do hidrômetro em número inferior a 10 (dez) vezes;

§ 4º- O Valor correspondente às parcelas para pagamento dos hidrômetros será lançado na fatura mensal de consumo de água, com a indicação da parcela, e o número de mensalidades restantes.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

**GILBERTO GALBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário